



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES
CONTROLADORIA GERAL**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA Nº 02-2021
CONTROLADORIA-GERAL DO PARLAMENTO MUNICIPAL**

A Sua Excelência o Senhor

LEANDRO GOMES DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES

Unidade Interessada: **Gabinete da Presidência, Assessoria Jurídica e Setor de Finanças e Contabilidade – SF-Contabilidade**

Referência: **Processo TCE-ES nº 2043/2019**

Fls.: 02

Processo nº 211 /20 21

Ass.: [Assinatura]

Assunto: Recomenda Contratação de empresa especializada na Revisão/Elaboração do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

Leis e normas aplicadas ao assunto: Constituição Federal de 1988; Lei Municipal nº 1.229/1987; Lei Municipal nº 2.505/2009; Lei Municipal nº 2.583/2010; Lei Municipal nº 2.699/2012; Lei Municipal nº 2.913/2017; Lei Municipal nº 2.939/2017; Lei Municipal nº 2.998/2019;

A CONTROLADORIA-GERAL DO PARLAMENTO MUNICIPAL, detentora do dever de auxiliar o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no exercício de sua missão institucional – art. 74, inc. IV, da CRFB/88, e de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, no uso das competências conferidas pelo art. 31, 70, 74 e 75 da Constituição da República,

[Assinatura]
Gleiciane Firme do C. Gomes
CONTROLADORA GERAL
Portaria 030/2021



Fls.: 03
Processo nº 211 /20 21
Ass.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES
CONTROLADORIA GERAL

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e suas alterações, que dispõe sobre a implantação dos Sistemas de Controle Interno no âmbito dos Poderes Legislativos, Executivos e Judiciário do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que um autêntico sistema de controle interno constitui uma verdadeira rede de informações, capaz de subsidiar o processo de tomada de decisão em nível estratégico, além de fornecer ao gestor, a qualquer instante, a exata noção do desempenho de cada um dos órgãos subordinados e vinculados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em homenagem aos princípios acima elencados, a Constituição da República prevê, como regra, que o acesso a cargos públicos depende da realização de concurso público, nos termos do artigo 37, II, do Texto Constitucional;

CONSIDERANDO que, para atendimento ao princípio da impessoalidade, é imprescindível que os concursos públicos eventualmente realizados prezem pela lisura do certame e tratamento isonômico dos candidatos;

CONSIDERANDO que esta Casa de Leis realizou seu último, e único, concurso público em **maio de 1988**, autorizado pela Lei nº 1.229, de 16 de março de 1987 (em anexo), a qual dispõe sobre a organização, funcionamento, criação e provimento de cargos da Secretaria da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o decurso de tempo entre a realização do último concurso público e os dias atuais, a estrutura de cargos e salários criada já não comporta todas as necessidades deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o quadro geral de pessoal necessário para atender as necessidades atuais da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, representado pelo Organograma que segue em anexo, não houve outra forma senão a investidura por meio de **cargos em comissão, não precedidos de concurso público, declarados**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES
CONTROLADORIA GERAL**

em lei de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Direito Administrativo entendido como um ato discricionário da autoridade competente e não necessitando de motivação para sua efetivação, os quais se deram através da **Lei Municipal nº 2.583, de 22/03/2010** que criou os Cargos Comissionados de **Diretor Geral** e **Auxiliar Contábil**; **Lei Municipal nº 2.913, de 08/03/2017** que criou os Cargos Comissionados de **Diretor Financeiro, Diretor Legislativo, Chefe de Gabinete, Assessor de Imprensa, Comunicação e Tecnologia, 08 (oito) Assessores Especiais I e 07 (sete) Assessores Especiais II**, além de alterar o quantitativo, nomenclatura e a remuneração do cargo de Assistente Parlamentar (**Lei Municipal nº 2.505/2009**) para os **39 (trinta e nove) cargos de Assessor Parlamentar** (03 assessores externos para cada vereador); **Lei Municipal nº 2.505, de 15/04/2009** que criou (02) dois Cargos Comissionados de **Assessor Jurídico**; **Lei Municipal nº 2.939, de 19/10/2017** que criou o Cargo Comissionado de Auxiliar Financeiro; e, por fim, pela **Lei Municipal nº 2.699, de 28/05/2012** foi criado o cargo comissionado de **Controlador Geral**;

CONSIDERANDO que, justamente em decorrência do acima exposto, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de **honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade**, notadamente a **contratação de pessoal sem a realização de concurso público**, conduta atentatória aos princípios da legalidade e da moralidade, **suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art. 11, I, da Lei nº 8.429/92**.

A **CONTROLADORIA-GERAL DO PARLAMENTO MUNICIPAL**, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República (art. 31, 70, 74 e 75 da CF) e Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, expede a presente

RECOMENDAÇÃO

Fls.: 04
Processo nº 211 /20 21
Ass.: [Assinatura]

ao Presidente desta Casa Legislativa para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, adote com urgência todas as providências necessárias para:

[Assinatura]
Gleiciane Firme do C. Gomes
CONTROLADORA GERAL
Secretaria 030/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES
CONTROLADORIA GERAL

1. A contratação **imediate** de Empresa Especializada na Revisão/Elaboração do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, mediante a execução das seguintes atividades;

Fls.: 05

Processo nº 211 /20 21

Ass.: [Assinatura]

- a) **Análise de Diagnóstico:** Analisar o levantamento das expectativas da Instituição e dos seus servidores com relação à elaboração do novo plano de cargos e salários que fundamente uma política de administração de pessoas orientada para a gestão eficiente, devendo estar alinhado às diretrizes estratégicas preconizadas, tendo em vista a implantação de um novo modelo de gestão, na busca da qualidade total com elevação da produtividade;
- b) **Delineamento e descrição dos cargos:** Analisar os cargos existentes, com vistas à obtenção de dados a serem utilizados na descrição e especificação de novas atribuições e requisitos para o mesmo, bem como as competências e habilidades exigidas para sua ocupação e descrição de cargos novos;
- c) **Levantamento e análise de atividades e atribuições:** Levantar as informações que permitam analisar o conteúdo das atividades, atribuições, requisitos e competências necessárias ao provimento dos cargos permanentes da Casa Legislativa, bem como a necessidade de criação ou extinção de cargos;
- d) **Avaliação e classificação dos cargos:** Determinar o valor relativo dos cargos dentro da estrutura orgânica da Instituição, hierarquizando-os, segundo sua importância, complexidade, competências e habilidades exigidas para sua ocupação e dimensionando-os segundo a estruturação organizacional;
- e) **Plano de carreira funcional:** Estruturar carreira para os cargos, estabelecendo requisitos, habilidades, competências e critérios para progressão horizontal e promoção, delineando as trajetórias de carreira da Instituição, otimizando o aproveitamento de talentos e permitindo às pessoas planejarem seu autodesenvolvimento;
- f) **Estruturação salarial:** Estabelecer estrutura salarial compatível com a estrutura dos cargos, com tabelas organizadas em classes, níveis salariais e/ou padrões; e
- g) **Diretrizes gerais:** Elaborar as normas de gestão e manutenção do Plano de Cargos e Salários;

[Assinatura]
Gleiciane Firme do C. Gomes
CONTROLADORA GERAL
Portaria 030/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES
CONTROLADORIA GERAL**

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Controladoria-Geral do Parlamento Municipal, por meio das suas orientações técnico-jurídicas e das suas recomendações, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam acarretar prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal renova protestos de estima e distinta consideração.

Baixo Guandu/ES, 10 de maio de 2021.

Respeitosamente,


Gleiciane Firme do Carmo Gomes

Controladora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES

Portaria nº 30/2021

Gleiciane Firme do C. Gomes
CONTROLADORA GERAL
Portaria 030/2021

Fls.: 06

Processo nº 211 /20 21

Ass.: 